



# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICA EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PPGCC)<sup>1</sup>

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), vinculado ao Centro de Ciência e Tecnologia (CCT), tem como objetivo principal a formação de pesquisadores e docentes do magistério superior na área de Ciência da Computação.

**Parágrafo único** - A modalidade Mestrado Acadêmico foi aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) através da Resolução nº 2834-CEPE, em 08 de junho de 2005, criado pelo Conselho Universitário (CONSU) através da Resolução nº 524-CONSU, em 08 de junho de 2005, e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na 93ª Reunião do Conselho Técnico Científico (CTC), em 22 de agosto de 2006.

**Art. 2º.** O PPGCC da UECE atua em uma grande área de concentração, a saber “Ciência da Computação”. Esta área de concentração é organizada em várias linhas de pesquisa. Cada linha de pesquisa é organizada como um conjunto harmônico de disciplinas de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a lhe permitir o desenvolvimento de estudos e pesquisa de sua dissertação segundo suas potencialidades, predileção e recomendações de seu orientador.

**Parágrafo único** - Cabe ao Colegiado deliberar sobre a criação ou extinção de áreas de concentração e das linhas de pesquisa propostas pelos docentes credenciados no PPGCC.

**Art. 3º.** Esse Regimento segue e complementa as normas estabelecidas pela CAPES e pela UECE, com base no Regimento Geral da UECE, publicado no DOE de 30/09/2001 e na Resolução Nº 933/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece as normas para os cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UECE.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** São órgãos administrativos e decisórios do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação o Colegiado da Pós-Graduação, ou simplesmente Colegiado, a Coordenação da Pós-Graduação, ou simplesmente Coordenação, a Comissão de Pós-Graduação, ou simplesmente Comissão, e a Comissão de Bolsas.

---

<sup>1</sup> Regimento aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação em 28/09/2015 e aprovado em reunião do Conselho do Centro de Ciência e Tecnologia (CCT) em 06/10/2015.



### **CAPÍTULO III DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 5º.** O Colegiado do PPGCC é o órgão consultivo e normativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador, como presidente e do Vice-coordenador, como vice-presidente, eleitos pelo corpo docente e discente do programa;
- b) dos docentes credenciados no Programa segundo norma específica;
- c) de representantes discentes na proporção de 30% do colegiado, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (a) será de dois anos, e dos representantes do item (c), de um ano.

§ 2º. Os representantes discentes devem ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos alunos matriculados regularmente no curso.

**Art. 6º.** O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O Colegiado somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

**Art. 7º.** Caberá ao Colegiado:

- a) propor e aprovar o regimento do curso e suas alterações;
- b) homologar a eleição do Coordenador, Vice-coordenador e representação discente;
- c) propor e aprovar critérios para credenciamento de docentes;
- d) deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- f) alterar e aprovar o currículo do curso;
- g) aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela Comissão de Pós-graduação;
- h) destituir Coordenador e Vice-coordenador mediante aprovação de 2/3 do Colegiado;
- i) estabelecer, extinguir ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, aprovando o conjunto de disciplinas e professores que viabilizarão a existência de cada área ou linha;
- j) definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- k) julgar recursos das decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Bolsas, que eventualmente venha a ser interposto;

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 8º.** A Coordenação é órgão executivo do PPGCC, que será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, os quais serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos por um Colégio Eleitoral integrado pelo corpo docente e discente do programa.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC**

§ 1º. Nas eleições para a coordenação poderão ser votados exclusivamente docentes credenciados como permanentes do programa.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-coordenador poderão ser reeleitos para seus respectivos cargos por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 3º. O resultado da eleição de Coordenador e Vice-coordenador deverá ser ponderado na relação de 70% de votos docentes e 30% de votos discente.

**Art. 9º.** Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- d) representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- e) elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- f) executar o plano de aplicação de recursos provenientes da UECE ou de órgãos financiadores externos deliberados pela Comissão de Pós-graduação;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir *ad-referendum* do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e da Comissão de Bolsas sobre assuntos urgentes, sendo necessário a apreciação por esses órgãos na convocação seguinte;

**Art. 10º.** O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância do cargo do Coordenador, por qualquer motivo e a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do Vice-coordenador, será escolhido pelo Colegiado um novo Vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato;

§ 2º. A vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador ocorrerá nos seguintes casos:

- a) a pedido dos ocupantes;
- b) por motivo de transferência para outro órgão, interno ou externo a UECE;
- c) por impedimento legal;
- d) por decisão de dois terços dos membros do Colegiado;
- e) por descredenciamento do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 11º.** A Comissão de Pós-Graduação do PPGCC é o órgão administrativo e deliberativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador, como presidente e do Vice-coordenador, como vice-presidente, ambos eleitos pelo corpo docente e discente do programa;
- b) um docente credenciado pertencente a cada uma das áreas ou linha de pesquisa aprovada pelo Colegiado, ou o suplente, escolhido pelos seus pares da mesma área/linha de pesquisa;
- c) um representante discente, eleito por seus pares.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC**

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (b) será de dois anos, e do item (c), de um ano.

§ 2º. O representante discente deverá ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos respectivos alunos matriculados regularmente no curso.

**Art. 12º.** A Comissão de Pós-Graduação se reunirá por convocação do Coordenador, sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Comissão de Pós-Graduação somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

**Art. 13º.** Caberá à Comissão de Pós-Graduação:

- a) decidir sobre a aceitação de créditos de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no **Art. 34º**;
- b) aprovar as indicações dos orientadores de dissertação;
- c) aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos coorientadores de dissertação;
- d) aprovar os membros das bancas avaliadoras de dissertação;
- e) autorizar a defesa de dissertação;
- f) decidir sobre a prorrogação de prazo de conclusão do curso;
- g) elaborar o edital de seleção de novos alunos a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- h) elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UECE ou de órgãos financiadores externos;
- i) definir o currículo e as disciplinas oferecidas pelo curso e dos professores responsáveis pelas mesmas;
- j) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua este Regimento;
- k) decidir sobre a readmissão de alunos desligados do programa, de acordo com o que preceitua este Regimento.

**Art. 14º.** A Comissão de Bolsas do PPGCC é o órgão administrativo e deliberativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador ou Vice-coordenador, como presidente;
- b) um docente credenciado permanente, ou o suplente, eleito pelos seus pares;
- c) um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (b) será de dois anos, e do item (c), de um ano.

§ 2º. O representante discente deverá ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos respectivos alunos matriculados regularmente no curso.

**Art. 15º.** A Comissão de Bolsas se reunirá por convocação do Coordenador, sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Comissão de Bolsas somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

**Art. 16º.** Caberá à Comissão de Bolsas:



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC**

- a) propor norma para estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo e segui-las após ser aprovada pelo Colegiado;
- b) alocar as bolsas disponíveis no Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios estabelecidos em norma específica;
- c) decidir sobre pedidos de cancelamento de bolsa encaminhados pelos orientadores.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17º.** O corpo docente do PPGCC será constituído por professores credenciados pelo Colegiado de acordo com as regras estabelecidas na norma<sup>2</sup> vigente de credenciamento de docentes do Programa.

## **CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 18º.** O ingresso de alunos regulares no PPGCC dar-se-á por processo seletivo estabelecidas em Chamada Pública.

**§ 1º.** Cabe à Comissão de Pós-Graduação definir o edital, estabelecer os períodos de inscrição, a forma de divulgação ao público da abertura das inscrições e do resultado do processo seletivo.

**§ 2º.** Cabe ao Colegiado aprovar o Edital e definir a cada período o número de vagas disponíveis para o processo seletivo.

**Art. 19º -** Poderá ser admitido no PPGCC, candidato portador de diploma em Curso de Graduação de duração plena, que tenha sido aprovado no processo seletivo respectivo e que satisfaça eventuais exigências específicas do PPGCC, devidamente expressas na Chamada Pública própria de cada processo seletivo.

**Parágrafo Único -** Poderá ser aceito no PPGCC candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

**Art. 20º -** A Seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção do PPGCC, respeitando os critérios estabelecidos na Chamada Pública.

**Parágrafo Único –** A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial.

---

<sup>2</sup> Norma vigente de Credenciamento Docente aprovada pelo Colegiado do MACC em 14/04/2015.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC**

**Art. 21º.** Para ser matriculado no PPGCC, o candidato selecionado deverá se inscrever em disciplina do curso na secretaria do PPGCC na época prevista no Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único.** A Ficha de Matrícula deve ter a aprovação do professor orientador ou do Coordenador do curso, caso não possua orientador.

**Art. 22º** - O aluno matriculado no PPGCC ficará automaticamente sujeito ao cumprimento das Normas estabelecidas neste Regimento e em Resoluções complementares aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 23º.** Poderão ainda ser aceitos no PPGCC, quando houver vagas e a critério da Comissão de Pós-graduação e do professor da disciplina, Alunos Especiais, com inscrição em disciplinas isoladas até o máximo de 08 (oito) créditos por semestre.

**§ 1º.** Pode pleitear a condição de Aluno Especial o candidato aprovado no processo seletivo que:

- a) Optou por ingressar como aluno especial.
- b) Não pode ingressar no Programa por insuficiência de vagas.
- c) Alunos de graduação nos últimos 2 (dois) semestres de curso de áreas afins;

**§ 2º.** A aprovação de inscrição em disciplinas por alunos especiais não estabelece vínculo destes com o Programa nem pressupõe a eventual aprovação em processo seletivo para ingresso como Aluno Regular.

**§ 3º.** Caso o aluno seja aprovado como regular para o PPGCC, os créditos obtidos nas disciplinas cursadas na condição de aluno especial poderão ser considerados como aproveitamento de estudos, respeitado o prazo máximo estabelecido no **Art. 34º**.

**§ 4º.** Os alunos especiais deverão solicitar a inscrição em disciplinas através de formulário específico com a anuência da Coordenação e do professor da disciplina.

**Art. 24º.** Os alunos desligados do programa, independente do motivo, poderão solicitar readmissão ao PPGCC a qualquer momento, sendo aproveitadas as disciplinas e atividades realizadas anteriormente de acordo com o determinado pelo **Art. 34º § 3º** deste Regimento.

**§ 1º.** Para solicitar a readmissão, o aluno deve apresentar:

- a) Solicitação de readmissão com cronograma de atividades previstas até a conclusão do curso;
- b) Anuência do orientador escolhido;
- c) Cópia do texto dissertação.

**§ 2º.** A solicitação será deliberada pela Comissão de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CURSO**

**Art. 25º.** Semestralmente e nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do PPGCC, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive matrícula para a elaboração do trabalho de dissertação.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC**

**Parágrafo único.** A Ficha de Matrícula deverá ser aprovada pelo professor orientador ou do Coordenador do curso, caso não possua orientador.

**Art. 26º.** Os alunos deverão prestar prova dissertativa de proficiência em língua inglesa conforme Regulamento específico do PPGCC.

**Art. 27º.** Em um prazo de até 12 meses após o ingresso no PPGCC cada aluno deverá ter um orientador designado dentre o corpo docente credenciado como permanente do PPGCC, com a função de orientá-lo academicamente durante o curso e orientar a dissertação de mestrado.

§ 1º. A Comissão de Pós-graduação poderá indicar outro orientador dentro da linha de pesquisa do aluno visando equilibrar a distribuição do trabalho de orientação.

§ 2º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou coorientador, após apreciação pela Comissão de Pós-graduação.

§ 3º. O orientador ou o coorientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação, após apreciação pela Comissão de Pós-graduação.

§ 4º. Um aluno poderá ter além de seu orientador principal, um ou mais co-orientadores, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação.

§ 5º. Caso o co-orientador seja docente credenciado como permanente no PPGCC será denominado também orientador.

**Art. 28º.** Compete ao Orientador:

- a) indicar o plano de disciplinas que o orientando deverá cursar tendo em vista a linha de pesquisa e oferta de disciplinas;
- b) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assistí-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- c) propor à Comissão de Pós-graduação a composição das Banca Examinadora.

**Art. 29º.** Cada orientador do PPGCC poderá ter até 8 (oito) orientandos simultaneamente.

**Parágrafo único.** Considerando o histórico de produção de pós-graduados de um orientador assim como o tempo médio de titulação de seus alunos formados, a Comissão poderá autorizar um aumento deste limite, individualmente, levando em conta sempre a garantia de qualidade da formação dos alunos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CURRÍCULO**

**Art. 30º.** O conjunto de disciplinas do PPGCC da UECE será composto de disciplinas de núcleo comum e disciplinas específicas da área/linha de pesquisa.

§ 1º. Disciplinas do núcleo comum são disciplinas de conhecimento genérico para Ciência da Computação necessária para qualquer área/linha de pesquisa.

§ 2º. Disciplinas específicas são disciplinas de conhecimento específicos das linhas de pesquisa necessárias para o aprofundamento do aluno na sua respectiva linha de pesquisa.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC**

§ 3º. Cabe à Comissão de Pós-graduação definir sobre o conjunto de disciplinas ofertadas em cada período e cabe ao Colegiado aprová-las.

**Art. 31º.** O aluno matriculado no PPGCC deverá cursar a seguinte carga horária prevista:

- a) Para Mestrado, um mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 02 (dois créditos) em Estágio à Docência, com uma duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Para o cômputo do total de créditos requeridos pelo Programa, serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos.

§ 2º. Para o cômputo da disciplina Estágio à Docência serão considerados os critérios previstos na Resolução N° 821/2011 – CONSU de 19 de dezembro de 2011.

§ 3º. Por requisição forma protocolada do aluno e com a anuência do professor orientador, estes prazos máximos de conclusão poderão ser prorrogados, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação:

- a) Para Mestrado, prorrogação de até 06 (seis) meses, totalizando um máximo de 30 (trinta) meses.

§ 4º. O aluno poderá trancar matrícula por até 1 (um) semestre, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no programa. A duração do curso não poderá ultrapassar a duração máxima do curso, definida no §3º deste artigo, sendo incluído nesse prazo o período de trancamento. Os critérios para solicitação de trancamento do curso são definidos no **Art. 109º** do Regimento da UECE.

§ 5º. O aluno que não cumprir a carga horária e/ou não defender a dissertação no prazo estipulado no caput deste artigo será automaticamente desligado do programa.

**Art. 32º.** O aluno de mestrado deverá montar o seu plano de estudo com a seguinte composição:

- a) 04 (quatro) créditos em disciplinas do núcleo comum.
- b) 20 (vinte) créditos em disciplinas específicas das linhas de pesquisa.
- c) 02 (dois) créditos em Estágio à Docência

§ 1º. Na época da inscrição de disciplinas, o aluno deverá apresentar seu plano de estudos à secretaria do curso em documento próprio e com anuência do orientador.

§ 2º. Mediante aprovação do orientador, o aluno poderá cursar disciplinas de outras linhas de pesquisa que não sejam as do seu projeto.

**Art. 33º.** Após concluir a carga horária definida no **Art. 31º** o aluno do mestrado deverá se inscrever na disciplina “Dissertação de Mestrado” sob a responsabilidade do orientador escolhido.

§ 1º. A esta disciplina será computado 0 (zero) crédito.

§ 2º. Caberá ao orientador avaliar o desempenho do aluno nestas disciplinas, atribuindo-lhe um conceito de acordo com o **Art. 37º** deste Regimento.

§ 3º. O aluno deverá se inscrever nessa disciplina quantas vezes for necessário até a defesa da dissertação, respeitado o prazo estipulado no **Art. 31º §3º**.

**Art. 34º.** Mediante parecer do orientador e aprovação da Comissão de Pós-graduação, poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas cursadas anteriormente no PPGCC ou



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC**

de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, observadas as equivalências de carga horária, conteúdo programático e a aprovação na disciplina.

§ 1º. O número de créditos de aproveitamento de disciplinas cursadas externamente ao PPGCC não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos total exigidos pelo Programa.

§ 2º. A disciplina a ser aproveitada deve ter uma carga horária igual ou maior e ter uma ementa que atenda a um mínimo de 75% da ementa da disciplina do PPGCC.

§ 3º. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas no máximo de até 48 (quarenta e oito) meses anteriores a data de solicitação.

**Art. 35º.** O aluno deverá apresentar a proposta de dissertação de mestrado até o 16º (décimo sexto) mês do curso.

§ 1º. A proposta deverá ser apresentada diante de uma banca formada por pelo menos 2 (dois) professores da área, além do(s) orientador(es) e coorientador(es).

§ 2º. A proposta consiste em um texto contendo os seguintes tópicos:

- a) Objetivo
- b) Fundamentação teórica
- c) Proposta de trabalho
- d) Resultados preliminares
- e) Referências bibliográficas

§ 3º. O PPGCC deverá oferecer pelo menos 02 (duas) oportunidades por ano para apresentação de proposta.

§ 4º. Caso o aluno tenha artigo referente ao tema de sua dissertação aceito em conferência ou periódico com Qualis B3 ou superior, até o prazo definido no caput deste artigo, fica dispensado de apresentar a proposta de dissertação.

§ 5º. Caso o aluno não tenha sua proposta aprovada até os 24 (vinte e quatro) meses será automaticamente desligado do programa.

## **CAPÍTULO X**

### **DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 36º.** A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único** – Disciplinas com número de matriculados inferior a 05 (cinco) alunos, poderão ser ministradas na forma de trabalho dirigido.

**Art. 37º.** – Como resultado da avaliação do aproveitamento escolar, o professor deverá conceder um conceito numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 38º.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros.

**Parágrafo único** – Para avaliação do aproveitamento na disciplina será necessário pelo menos 02 (duas) notas.



**Art. 39º.** O desempenho do aluno será considerado insatisfatório, sendo automaticamente desligado do programa, nos seguintes casos:

- a) se obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 5,0 (cinco).
- b) se obtiver reprovação em duas ou mais disciplinas, independentemente do número de créditos, inclusive disciplinas com zero crédito.

## **CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 40º.** - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca. O candidato deve demonstrar domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

**§ 1º.** A dissertação deverá ser redigida em Português ou Inglês e deverão seguir as normas de formatação de documentos da UECE.

**§ 2º.** Poderá pleitear a solicitação de defesa do trabalho de conclusão, os alunos que:

- a) Tenham concluído a quantidade de créditos necessários.
- b) Tenham obtido média maior ou igual a 7,0 (sete), inclusive no exame de proficiência em língua inglesa e no estágio à docência.
- c) Tenham a proposta de dissertação aprovada.
- d) Tenham submetido, pelo menos, 1 (um) artigo, em coautoria com o orientador, em congresso ou periódico da área da Ciência da Computação com Qualis.
- e) Tenha cumprido todas as exigências no prazo estipulado pelo **Art. 31º**.

**Art. 41º.** A Comissão Examinadora que julgará a dissertação será constituída de especialistas, aprovada pela Comissão de Pós Graduação e designada pelo Coordenador, sendo composta de no mínimo 03 (três) membros com titulação igual ou superior ao título a ser concedido, dos quais ao menos 1 (um) externo à UECE.

**§ 1º.** A composição da banca deverá ser formada com pelo menos 02 (dois) dois membros que não sejam orientador(es) ou co-orientador(es).

**§ 2º.** Poderão participar da Comissão Examinadora professores credenciados do PPGCC ou de outros Programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

**§ 3º.** O orientador do aluno será o presidente da comissão examinadora.

**Art. 42º.** É da competência da Comissão de Pós-Graduação a aprovação da Comissão Examinadora. O orientador deverá encaminhar à Comissão o formulário próprio, 01 (uma) cópia da dissertação e currículos dos membros da Comissão examinadora proposta, caso não tenha cadastro no PPGCC, para ser julgada pela Comissão de Pós-graduação. Se o parecer for favorável, o Coordenador emitirá portaria designando a Comissão Examinadora.

**§ 1º.** A aprovação da Comissão Examinadora pela Comissão de Pós-Graduação deverá ser feita dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da entrega do pedido pelo Orientador.



§ 2º. Cabe ao aluno candidato ao título de Mestre, e orientador entregar aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, os exemplares de sua dissertação.

**Art. 43º.** A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do Trabalho de Conclusão, baseando-se na avaliação do trabalho entregue e na sua apresentação pública.

§ 1º. O candidato deverá fazer uma apresentação oral de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos.

§ 2º. Após a apresentação o candidato deverá ser arguido pela Comissão Examinadora. O público presente poderá fazer perguntas somente após a arguição da Comissão Examinadora.

§ 3º. O Trabalho de Conclusão receberá conceito “Aprovado com louvor”, “Aprovado”, “Aprovado condicionalmente” ou “Reprovado”.

§ 4º. Poderá ser atribuído o conceito “Aprovado com louvor” caso a Comissão Examinadora delibere **por unanimidade**, não indique nenhuma correção técnica na dissertação, que o candidato tenha obtido pelo menos 01 (uma) aceitação/publicação de artigo em congresso Qualis A ou periódico Qualis A ou B1, ou equivalente, e que tenha concluído o curso em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º. Caso a Comissão Examinadora da dissertação indicar o conceito “Aprovado condicionalmente”, deverá conceder um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para atender às correções recomendadas pela banca examinadora no referido trabalho. A Comissão Examinadora irá nomear um de seus membros para verificar a nova versão do Trabalho de Conclusão.

§ 6º. Apenas o avaliador nomeado pela Comissão Examinadora poderá atestar o cumprimento das correções no trabalho, que irá atribuir o conceito “Aprovado”. Caso o aluno não atenda as correções no prazo estipulado irá receber o conceito “Reprovado” e será desligado do programa.

§ 7º. Após a aprovação final, o aluno entregará à Secretaria do Programa 1 (uma) cópia do Trabalho de Conclusão em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverá estar de acordo com as normas vigentes de formatação de documentos da UECE.

## CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE TÍTULO

**Art. 44º.** - Ao aluno do PPGCC que satisfizer as exigências deste Regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo Colegiado será conferido o grau de Mestre em Ciência da Computação.

**Parágrafo único.** São condições para requisitar o título:

- a) Ter concluído a quantidade de créditos necessários.
- b) Ter obtido média final maior ou igual a 7,0 (sete), inclusive no exame de proficiência em língua inglesa e no estágio à docência.
- c) Ter a proposta de dissertação aprovada.
- d) Ter concluído o curso no prazo estipulado no **Art. 31º**.
- e) Ter apresentado o trabalho de conclusão e ter obtido o conceito “Aprovado” ou “Aprovado com louvor”.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC**

- f) Ter entregue a documentação exigida pela Biblioteca Central da UECE, obedecendo ao estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.
- g) Ter, pelo menos, 1 (um) artigo aceito para publicação, em coautoria com o orientador, em congresso ou periódico da área da Ciência da Computação com Qualis.

### **CAPÍTULO XIII**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45°.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela Unidade de Ensino correspondente.

**Art. 46°.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as demais disposições em contrário.